

REGULAMENTO (CEE) Nº 3152/92 DA COMISSÃO
de 29 de Outubro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3053/92 que prorroga pela segunda vez a fixação da suspensão antecipada dos direitos niveladores à importação para determinados cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/92⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7, primeiro parágrafo, do seu artigo 15º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1799/87 do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativo ao regime especial de importação de milho e de sorgo em Espanha, para o período de 1987 a 1991⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3391/91⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3053/92 da Comissão⁽⁵⁾ suspendeu a fixação antecipada do direito nivelador à importação para determinados cereais, entre os quais o sorgo; que esta suspensão foi motivada pelo risco de fixação antecipada maciça do direito nivelador à importação destes cereais; que, no que diz respeito às importações de sorgo no âmbito do regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 3105/87 da Comissão, de 16 de Outubro de 1987, que estabelece regras de execução do regime especial de importação de milho e de sorgo em Espanha durante o período de 1987 a 1991⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3624/89⁽⁷⁾, este risco é eliminado pela introdução de um prazo entre a entrega do pedido de certificado e a sua

emissão; que é conveniente, em consequência, introduzir de novo a fixação antecipada do direito nivelador à importação de sorgo, importado em Espanha no âmbito do regime anteriormente mencionado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3053/92 passa a ter a seguinte redacção:

« Artigo 1º

A fixação antecipada do direito nivelador de importação para os cereais do código NC 1007 00 90 fica suspensa a partir de 23 de Outubro de 1992, excepto no que diz respeito às importações de sorgo para Espanha efectuadas no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3105/87 da Comissão⁽⁸⁾.

(*) JO nº L 284 de 17. 10. 1987, p. 15. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Outubro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 320 de 22. 11. 1991, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 307 de 23. 10. 1992, p. 47.

⁽⁶⁾ JO nº L 294 de 17. 10. 1987, p. 15.

⁽⁷⁾ JO nº L 351 de 2. 12. 1989, p. 28.